

**LEI Nº 617 DE 22 DE AGOSTO/2011.**

Ementa: Estabelece o menor vencimento básico dos Professores da Prefeitura Municipal de Poçãõ/PE e dá outras providências.

*A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃÕ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;*

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poçãõ, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

Art. 1º - O Valor do menor vencimento básico dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poçãõ - PE, não poderá ser inferior a R\$ 1.187,00 (hum mil cento e oitenta e sete reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Para os demais Professores com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do vencimento básico será proporcional a sua carga horária tomando-se por base o valor descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As Despesas decorrentes desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária anual do exercício de 2011 e seguintes, destinada a despesa com pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário

Plenário do Poder Legislativo, 22 de agosto de 2011.

---

José Edson Duarte Beserra  
- P r e s i d e n t e -

---

Emerson Cordeiro Vasconcelos  
- 1º S e c r e t á r i o -

---

José Damião da Silva Monteiro  
- 2º S e c r e t á r i o -

